



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo SEI MPDFT nº 19.04.1129.0128153/2025-43

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E A ASSOCIAÇÃO ANDAR A PÉ - O MOVIMENTO DA GENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

A **ASSOCIAÇÃO ANDAR A PÉ - O MOVIMENTO DA GENTE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na AE SHTN, Lote 02, Bloco B, apt 602 LKESIDE HOT RE, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.800-200, inscrito no CNPJ sob o nº 28.839.068/0001-88, neste ato representada por seu Coordenador da Diretoria Colegiada, **WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR**, conforme Estatuto Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura deste acordo;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de fortalecer a parceria entre o MPDFT e a ASSOCIAÇÃO ANDAR A PÉ – O MOVIMENTO DA GENTE, visando à execução do projeto “Andanças – Passado, Presente e Futuro”, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.1129.0128153/2025-43 e em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, e subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, bem como no Parecer nº 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é fortalecer a parceria entre o MPDFT e a Associação Andar a Pé – O Movimento da Gente, visando à execução do projeto “Andanças – Passado, Presente e Futuro”, iniciado em dezembro de 2024, com a incorporação do compartilhamento do ônibus institucional do MPDFT, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Subcláusula única. A iniciativa possibilitará a realização de exposições itinerantes em escolas e espaços públicos das Regiões Administrativas do Distrito Federal, ampliando o alcance do público e promovendo maior engajamento social em torno das temáticas urbanas e cidadãs.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os participantes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

- a) participar da solenidade de abertura das exposições;
- b) participar de rodas de conversa com a população, quando previsto no projeto;
- c) divulgar o projeto “Andanças – Passado, Presente e Futuro” no site, na intranet e nas redes sociais do MPDFT, bem como nas Promotorias de Justiça das Regiões Administrativas que receberão as exposições, ficando esta última obrigação a cargo da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística;
- d) disponibilizar logomarca institucional do MPDFT para uso no ônibus, no material da exposição e na sua divulgação;
- e) avaliar e aprovar o material gráfico em que conste a logomarca do MPDFT;
- f) disponibilizar o ônibus institucional, tipo Volksbus 15-190, atualmente estacionado na garagem do MPDFT, para a execução de ajustes físicos e para as exposições nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Candangolândia;
- g) disponibilizar as dependências do MPDFT, no Setor de Garagens Oficiais (SGO), para a realização das adaptações físicas no ônibus;
- h) disponibilizar motorista do próprio órgão para a condução do ônibus, de acordo com as necessidades do projeto; e
- h.1) o motorista designado pelo MPDFT será responsável por retirar o ônibus das dependências do órgão para a realização das atividades e devolvê-lo ao término de cada utilização, permanecendo sua guarda nas instalações do MPDFT.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO ANDAR A PÉ – O MOVIMENTO DA GENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Associação Andar a Pé – O Movimento da Gente:

- a) disponibilizar a arte relacionada ao projeto para o seu uso no material de divulgação a ser lançado nas redes sociais do MPDFT;
- b) disponibilizar ao MPDFT, em prazo razoável, as datas em que será necessária a presença de um representante do órgão no evento;
- c) retirar os bancos de passageiros do ônibus e providenciar sua guarda, em local apropriado, até a sua recolocação, quando da devolução do veículo pelo projeto;
- d) realizar as adaptações físicas temporárias no ônibus para a realização do projeto, podendo, se necessário, utilizar as dependências do MPDFT para atividades que não causem incomodidade no local;
- e) realizar as etapas do projeto “Andanças” nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Candangolândia, dentro do período letivo oficial;
- f) apresentar, em prazo razoável, cronograma dos deslocamentos do ônibus;
- g) devolver o veículo nas mesmas condições em que foi disponibilizado; e
- h) prestar contas dos resultados do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – AÇÕES PREVISTAS

Para a execução da presente etapa do projeto “Andanças – Passado, Presente e Futuro”, caberá ao MPDFT e à Associação Andar a Pé – O Movimento da Gente desenvolverem as seguintes ações:

Ações do MPDFT:

1. Disponibilizar o ônibus institucional tipo Volksbus 15-190, motorista e apoio logístico necessários à execução do projeto;
2. Participar das solenidades de abertura e das rodas de conversa com a população;
3. Divulgar o projeto “Andanças” nas redes sociais e canais institucionais do MPDFT, com aprovação prévia do material gráfico;
4. Acompanhar, avaliar e aprovar o uso da logomarca institucional em materiais de divulgação;
5. Supervisionar o cumprimento do cronograma e das metas do projeto, em especial quanto ao alcance social e educacional.

Ações da Associação Andar a Pé – O Movimento da Gente:

1. Adaptação do ônibus institucional do MPDFT para a exposição itinerante na Região Administrativa da Ceilândia, incluindo aplicação de materiais adesivados e adequações físicas temporárias;
2. Realização de evento de inauguração do projeto em local de grande circulação de pessoas na Região Administrativa de Ceilândia;
3. Realização de visitas a escolas públicas previamente selecionadas pela Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia da Secretaria de Educação do DF, durante os dias úteis, em período letivo oficial;
4. Realização de visitas a três espaços públicos de grande circulação de pessoas na Região Administrativa de Ceilândia, aos sábados, no período das 9 às 13 horas;
5. Adaptação do ônibus para a exposição itinerante na Região Administrativa da Candangolândia, com atualização do material expositivo e layout;
6. Realização de evento de inauguração do projeto em local de grande circulação de pessoas na Candangolândia;
7. Realização de visitas a escolas públicas previamente selecionadas pela Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, durante os dias úteis, em período letivo oficial;
8. Realização de visitas a dois espaços públicos de grande circulação de pessoas, aos sábados, no período de 9h às 13h;
9. Desmontagem da exposição e devolução do ônibus ao MPDFT nas mesmas condições em que foi recebido, com entrega de relatório final de execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada participante designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. Os partícipes compartilharão o ônibus institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no projeto “Andanças”.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com a prévio consentimento do outro partícipe, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

Subcláusula segunda. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Subcláusula terceira. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MPDFT no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

O cumprimento do presente Acordo de Cooperação será aferido a partir da verificação da execução das atividades previstas e do atendimento às obrigações assumidas por ambas as partes, de forma a assegurar a efetividade e a transparência da parceria firmada.

Subcláusula primeira. A aferição ficará sob responsabilidade da **5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística (5ª PROURB/MPDFT)**, que acompanhará a execução do projeto “**Andanças – Passado, Presente e Futuro**”, com base nos seguintes parâmetros:

1. Comprovação das ações realizadas:

- Relatórios e registros fotográficos das exposições e atividades pedagógicas realizadas nas Regiões Administrativas da Ceilândia e da Candangolândia;
- Registro da participação de representantes do MPDFT nas solenidades de abertura e rodas de conversa;
- Materiais de divulgação institucional contendo a logomarca do MPDFT, devidamente aprovados pela instituição.

2. Compartilhamento do veículo institucional no projeto:

- Termo de disponibilização e devolução do ônibus institucional, acompanhado de registros de vistoria;
- Relatório descritivo das adaptações temporárias realizadas e comprovação de que o veículo foi restituído em perfeitas condições de uso.

3. Cumprimento do cronograma:

- Apresentação, pela Associação Andar a Pé, do cronograma de deslocamentos e execução das etapas do projeto, a ser validado pela 5ª PROURB;
- Comunicação tempestiva de eventuais alterações nas datas ou locais de realização das atividades.

4. Resultados e impacto do projeto:

- Relatório qualitativo contendo a estimativa de público alcançado, número de escolas e visitantes envolvidos, bem como avaliação do engajamento comunitário nas atividades;
- Análise pela 5ª PROURB dos resultados alcançados em relação aos objetivos de fortalecimento da cidadania, educação urbanística e participação social.

Subcláusula segunda. A aferição do cumprimento será formalizada mediante relatório final elaborado pela 5ª PROURB/MPDFT, que servirá de base para a conclusão do processo e para eventuais avaliações sobre a continuidade ou ampliação da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação com compartilhamento patrimonial

Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Portaria Seges/MGI nº 3.506/2025 e NOTA n. 00007/2023/CNCIC/CGU/AGU

1. DADOS CADASTRAIS

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: PROJETO ANDANÇAS – PASSADO, PRESENTE E FUTURO	
PROCESSO nº 19.04.1129.0128153/2025-43	
Data de assinatura:	
Início (mês/ano): 12/2025	Término (mês/ano):12/2026

O projeto “**Andanças – Passado, Presente e Futuro**” tem como propósito promover, nas regiões administrativas do Distrito Federal, o debate sobre os desafios urbanos, com ênfase na gestão do território, no planejamento urbano, na mobilidade, no meio ambiente e na cultura, fortalecendo o senso de cidadania e o respeito às normas que garantem o direito à cidade.

A parceria entre o **MPDFT** e a **Associação Andar a Pé – O Movimento da Gente** tem caráter estratégico, por aproximar a população de seus direitos e deveres e contribuir para a atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público em temas relacionados à ordem urbanística e ambiental.

3. JUSTIFICATIVA

Durante o ano de 2024, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da 1ª e da 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística (1ª e 5ª PROURB), compôs, ao lado do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/DF, do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF, da Universidade de Brasília – UnB, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, do Senado Federal, da Associação Andar a Pé e dos professores eméritos da Universidade de Brasília Aldo Paviani, José Carlos Coutinho e Frederico Borges de Holanda, grupo de trabalho que atuou na organização do II Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília, realizado em agosto de 2024, em comemoração aos cinquenta anos do I Seminário, que teve lugar no Senado Federal no ano de 1974.

Após a realização do seminário de 2024, a 5ª PROURB instaurou o Procedimento Administrativo nº 08192.041964/2024-95, formalizando parceria com a Associação Andar a Pé – O Movimento da Gente, com a finalidade de financiar, por intermédio de recursos advindos dos acordos de não persecução penal – ANPP firmados pelas Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB/MPDFT, **a produção do documentário “BRÁSÍLIA: 1974-2024”**. Tal parceria atingiu a sua finalidade e o curta-metragem “*Além do Sonho*”, documentário idealizado durante a organização do *II Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília*, foi lançado no dia 30/04/2025, no Cine Brasília, e se encontra à disposição do MPDFT e da sociedade para fomentar o debate sobre uma cidade cada vez mais cidadã.

Dando continuidade a essa parceria, a 5ª PROURB instaurou o Procedimento Administrativo nº 08192.115625/2024-52, celebrando nova parceria com a Associação Andar a Pé, no sentido de financiar, por intermédio de recursos advindos de acordo realizado pela 5ª PROURB nos autos do cumprimento de sentença nº 0060510-18.2007.8.07.0016, o projeto denominado “Andanças”, consistente na **realização de exposições acessórias ao II Seminário sobre Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília (1974-2024), com vistas a levar o debate sobre os desafios urbanos às demais cidades do Distrito Federal**.

Até o momento, foram realizadas três exposições, a saber: no Complexo Cultural de Planaltina; no Teatro do SESC do Gama; e no Teatro do Sesi de Taguatinga. Após isso, em reunião de alinhamento do projeto, ocorrida em julho de 2025, ponderou-se que a adoção de uma exposição no formato itinerante, com a utilização de um veículo adaptado, permitiria ampliar o alcance do projeto para um público mais plural e numeroso.

Dessa forma, propôs-se que as próximas edições do “Andanças” sejam levadas às escolas e a locais de grande circulação de pessoas, em vez de permanecer em um espaço fixo em cada cidade. Dessa forma, será possível cortar os custos com o transporte de alunos até o local das exposições e com a preparação de locais fixos para os eventos do projeto, tanto para a exposição quanto para as atividades pedagógicas, que agora poderão ser realizadas nos espaços onde o projeto estiver temporariamente estacionado.

Importante destacar que o evento realizado na Região Administrativa do Gama contou com maior participação do público, registrando aproximadamente 900 visitantes. Essa alteração no formato do projeto permitiria que o próximo evento, a ser realizado na cidade de Ceilândia, tenha estimativa inicial em torno de 3.200 alunos e, aproximadamente, 800 outros visitantes. Além disso, a continuidade do projeto na sua última etapa dessa primeira fase, a ser realizada na Região Administrativa da Candangolândia, também será facilitada pela possibilidade de adequação mais célere da exposição (bastando a troca do conteúdo do material adesivado para as temáticas locais), além das vantagens já supracitadas.

Nesse contexto, surge a necessidade de agregar à parceria o compartilhamento do ônibus de propriedade do MPDFT, atualmente guardado nas dependências da garagem desta instituição, para as próximas etapas do projeto “Andanças”.

Considerando que a presente fase do projeto contará com a adaptação completa do ônibus institucional e com a estrutura necessária para a realização de exposições itinerantes, e tendo em vista que a vigência do plano se estenderá até dezembro de 2026, entre julho e dezembro de 2026, prevê-se a ampliação do cronograma de execução para contemplar outras Regiões Administrativas do Distrito Federal. A intenção é aproveitar a infraestrutura já instalada e a logística consolidada, de forma a permitir que o projeto “Andanças” alcance um número ainda maior de cidadãos, promovendo o debate urbanístico em Regiões Administrativas adicionais, conforme viabilidade operacional.

Diante dessas considerações, o Ministério Público vislumbra, na parceria com a Associação ANDAR A PÉ, a possibilidade de contribuir para a preservação da memória urbanística e para o debate sobre os desafios urbanos de nossa capital. Além disso, a parceria reforça o papel institucional do Ministério Público no fortalecimento de iniciativas voltadas à valorização da história local e à reflexão sobre as demandas da cidade, promovendo a participação social na construção do espaço urbano e a ampliação do conhecimento coletivo.

Por fim, destaca-se que a escolha da Associação Andar a Pé – O Movimento da Gente como parceira decorre do interesse institucional em dar continuidade a projeto já existente e em execução, fruto de parceria anteriormente estabelecida com resultados positivos. Assim, não se realizou chamamento público para a seleção de outras associações, uma vez que o objetivo do Ministério Público é que o uso do ônibus institucional no projeto venha **assegurar a continuidade e a consolidação do projeto “Andanças – Passado, Presente e Futuro”**.

4. AÇÕES e METAS MENSURÁVEIS

Para a execução da presente etapa do projeto **“Andanças – Passado, Presente e Futuro”**, caberá à **Associação Andar a Pé – O Movimento da Gente** e ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT** desenvolver as seguintes **ações**, cujos resultados serão acompanhados por meio das **metas mensuráveis** indicadas.

Ações previstas

Ações da Associação Andar a Pé – O Movimento da Gente:

1. Adaptação do ônibus institucional do MPDFT para a exposição itinerante na Região Administrativa da **Ceilândia**, incluindo aplicação de materiais adesivados e adequações físicas temporárias;
10. Realização de **evento de inauguração** do projeto em local de grande circulação de pessoas na Região Administrativa de Ceilândia;
11. Realização de **visitas a escolas públicas previamente selecionadas** pela Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia da Secretaria de Educação do DF, durante os dias úteis, em período letivo oficial;
12. Realização de **visitas a três espaços públicos** de grande circulação de pessoas na Região Administrativa de Ceilândia, aos sábados, no período das 9 às 13 horas;
13. **Adaptação do ônibus** para a exposição itinerante na Região Administrativa da **Candangolândia**, com atualização do material expositivo e layout;
14. Realização de **evento de inauguração** do projeto em local de grande circulação de pessoas na Candangolândia;
15. Realização de **visitas a escolas públicas previamente selecionadas** pela Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, durante os dias úteis, em período letivo oficial;
16. Realização de **visitas a dois espaços públicos** de grande circulação de pessoas, aos sábados, no período de 9h às 13h;
17. **Desmontagem da exposição** e devolução do ônibus ao MPDFT nas mesmas condições em que foi recebido, com entrega de relatório final de execução do projeto.

Ações do MPDFT:

6. Disponibilizar o **ônibus institucional tipo Volksbus 15-190**, motorista e apoio logístico necessários à execução do projeto;
7. Participar das **solenidades de abertura** e das **rodas de conversa** com a população;
8. **Divulgar o projeto “Andanças” nas redes sociais e canais institucionais do MPDFT, com aprovação prévia do material gráfico;**
9. Acompanhar, avaliar e aprovar o uso da logomarca institucional em materiais de divulgação;
10. Supervisionar o cumprimento do cronograma e das metas do projeto, em especial quanto ao alcance social e educacional.

Metas mensuráveis

- **Realização de 2 exposições itinerantes** do projeto **“Andanças”** (nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Candangolândia);
- **Alcance mínimo de 4.000 visitantes diretos em escolas da rede pública das Regiões Administrativas da Ceilândia e da Candangolândia;**
- **Execução de 6 eventos públicos** (2 inaugurações e 4 ações em espaços de grande circulação);
- **Participação de representantes do MPDFT** nas inaugurações e rodas de conversa;
- **Divulgação institucional** do projeto em, no mínimo, 3 canais oficiais do MPDFT (site, intranet e redes sociais), além da comunicação formal, a ser realizada pela PROURB, à Promotoria de Justiça da Região Administrativa em que ocorrerá o evento;
- **Apresentação de relatório final** pela Associação Andar a Pé até 90 (noventa) dias após a última exposição, contendo indicadores de público, registros fotográficos, atividades pedagógicas e prestação de contas;
- **Devolução do ônibus** em perfeitas condições físicas e mecânicas, conforme termo de vistoria.

5. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Fortalecer a parceria entre o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT** e a **Associação Andar a Pé – O Movimento da Gente**, visando à execução do projeto **“Andanças – Passado, Presente e Futuro”**, iniciado em dezembro de 2024, com a incorporação do compartilhamento do ônibus institucional do MPDFT.

A iniciativa possibilitará a realização de exposições itinerantes em escolas e espaços públicos das Regiões Administrativas do Distrito Federal, ampliando o alcance do público e promovendo maior engajamento social em torno das temáticas urbanas e cidadãs.

6. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

O cumprimento do presente Plano de Trabalho será aferido a partir da verificação da execução das atividades previstas e do atendimento às obrigações assumidas por ambas as partes, de forma a assegurar a efetividade e a transparência da parceria firmada.

A aferição ficará sob responsabilidade da **5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística (5ª PROURB/MPDFT)**, que acompanhará a execução do projeto **“Andanças – Passado, Presente e Futuro”**, com base nos seguintes parâmetros:

1. **Comprovação das ações realizadas:** ☐

- Relatórios e registros fotográficos das exposições e atividades pedagógicas realizadas nas Regiões Administrativas da Ceilândia e da Candangolândia;
- Registro da participação de representantes do MPDFT nas solenidades de abertura e rodas de conversa;
- Materiais de divulgação institucional contendo a logomarca do MPDFT, devidamente aprovados pela instituição.

2. **Compartilhamento do veículo institucional no projeto:**

- Termo de disponibilização e devolução do ônibus institucional, acompanhado de registros de vistoria;
- Relatório descritivo das adaptações temporárias realizadas e comprovação de que o veículo foi restituído em perfeitas condições de uso.

3. **Cumprimento do cronograma:**

4. Resultados e impacto do projeto:

- Relatório qualitativo contendo a estimativa de público alcançado, número de escolas e visitantes envolvidos, bem como avaliação do engajamento comunitário nas atividades;
- Análise pela 5ª PROURB dos resultados alcançados em relação aos objetivos de fortalecimento da cidadania, educação urbanística e participação social.

A aferição do cumprimento será formalizada mediante relatório final elaborado pela 5ª PROURB/MPDFT, que servirá de base para a conclusão do processo e para eventuais avaliações sobre a continuidade ou ampliação da parceria.

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Caberá ao MPDFT:

- a) participar da solenidade de abertura das exposições;
- b) participar de rodas de conversa com a população, quando previsto no projeto;
- c) divulgar o projeto “Andanças – Passado, Presente e Futuro” no site, na intranet e nas redes sociais do MPDFT, bem como nas Promotorias de Justiça das Regiões Administrativas que receberão as exposições, ficando esta última obrigação a cargo da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística;
- d) disponibilizar logomarca institucional do MPDFT para uso no ônibus, no material da exposição e na sua divulgação;
- e) avaliar e aprovar o material gráfico em que conste a logomarca do MPDFT;
- f) disponibilizar o ônibus institucional, tipo Volksbus 15-190, atualmente estacionado na garagem do MPDFT, para a execução de ajustes físicos e para as exposições nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Candangolândia;
- g) disponibilizar as dependências do MPDFT, no Setor de Garagens Oficiais (SGO), para a realização das adaptações físicas no ônibus;
- h) disponibilizar motorista para a condução do ônibus, de acordo com as necessidades do projeto.
- h.1) o motorista designado pelo MPDFT será responsável por retirar o ônibus das dependências do órgão para a realização das atividades e devolvê-lo ao término de cada utilização, permanecendo sua guarda nas instalações do MPDFT.

Caberá à Associação Andar a Pé – O Movimento da Gente:

- a) disponibilizar a arte relacionada ao projeto para o seu uso no material de divulgação a ser lançado nas redes sociais do MPDFT;
- b) disponibilizar ao MPDFT, em prazo razoável, as datas em que será necessária a presença de um 6 representante do órgão no evento;
- c) retirar os bancos de passageiros do ônibus e providenciar sua guarda, em local apropriado, até a sua recolocação, quando da devolução do veículo pelo projeto;
- d) realizar as adaptações físicas temporárias no ônibus para a realização do projeto, podendo, se necessário, utilizar as dependências do MPDFT para atividades que não causem incomodidade no local;
- e) realizar as etapas do projeto “Andanças” nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Candangolândia, dentro do período letivo oficial;
- f) apresentar, em prazo razoável, cronograma dos deslocamentos do ônibus;
- g) devolver o veículo nas mesmas condições em que foi disponibilizado; e
- h) prestar contas dos resultados do projeto.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Unidade responsável: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
Gestora do Acordo de Cooperação: Promotora de Justiça Laís Cerqueira Silva Figueira
Gestora Substituta do Acordo de Cooperação: Servidora Letícia Lopes Cavadas.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	“Andanças” Ceilândia	Projeto expográfico	ANDAR A PÉ	Dez/2025	
		Montagem da exposição	ANDAR A PÉ	Dez/2025 e Jan/2026	
		Evento de inauguração	ANDAR A PÉ	Fev/2026	
		Exposição itinerante	ANDAR A PÉ	Fev/2026 a Abr/2026	
2	“Andanças” Candangolândia	Projeto expográfico	ANDAR A PÉ	Jan a Fev/2026	

19/12/2025, 14:55

SEI/MPDFT - 3012007 - Acordo de Cooperação

		Montagem da exposição	ANDAR A PÉ	Abr/2026	
		Evento de inauguração	ANDAR A PÉ	Maio/2026	
		Exposição itinerante	ANDAR A PÉ	Maio/2026	
3	Utilização do ônibus	Disponibilização do veículo	MPDFT	Dez/2025	
		Condução do veículo	MPDFT	Fev/2026 a Maio/2026	
		Retorno do veículo nas mesmas condições da entrega	ANDAR A PÉ	Jun/2026	
4	Ampliação das exposições	Análise/ avaliação de ampliação das exposições para outras RA's	ANDAR A PÉ MPDFT	Julho a dez/2026	



Documento assinado eletronicamente por **wilde cardoso gontijo junior**, **Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 18:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 19/12/2025, às 14:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3012007** e o código CRC **25415D86**.